

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 59 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

O **DIRETOR GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **ERICA ALVES DE SOUZA ROCHA** para responder pelo cargo de Chefe de Ciretran de Mimoso do Sul, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em substituição ao titular do cargo, **JOSE BRUNO DA CUNHA NASSUR**, em virtude do gozo de férias.

Vitória, 16 de janeiro de 2024.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do Detran/ES

**Protocolo 1247001**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 60 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

O **DIRETOR GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **FLAVIA GENEBRIM MILANEZI** para responder pelo cargo de Chefe de Ciretran de Colatina, no período de 22/01/2024 a 05/02/2024, em substituição ao titular do cargo, **CARLOS EDUARDO MESSA BARBOSA**, em virtude do gozo de férias.

Vitória, 16 de janeiro de 2024.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do Detran/ES

**Protocolo 1247005**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 61, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ ES**, no exercício das competências previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 226, publicada em 17 de janeiro de 2002, e nos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.482/69, publicada em 27 de dezembro de 1969, e nos termos do art. 7º, I, "c", do Decreto nº 4.593, de 28 de janeiro de 2000, e **Considerando** a necessidade de designar os Agentes de Contratação, conforme disposto no art. 6º, LX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Art. 3º do Decreto 5352 de 28 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Contratação e respectivas Equipes de Apoio no âmbito do Detran/ES:

I - Verôniza Vieira Spalenza - Agente de Contatação Equipe de Apoio: Jean Pereira da Silva e Soraya Batista Soares

II - Henrique de Carvalho Gorza - Agente de Contatação

Equipe de Apoio: Rogéria da Silva Amaral Henriques e Julia do Amaral Mapelli

Vitória, 16 de janeiro de 2024.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor-Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 1247012**

**PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 082/2023**

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES.

**PROCESSO:** 2022-88J6T

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO Nº 003/2022 - DETRAN/ES, CONTRATO Nº 052/2022.

**CONTRATADA:** SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA.

**CNPJ:** 36.377.091/0001-26

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Serviço nº 082/2023, de revitalização/implantação da sinalização viária vertical e horizontal (lote 03) para o Município de Iúna, por mais 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia 16/01/2024 findando-se em 30/01/2024.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2024.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL - DETRAN/ES

**Protocolo 1247008**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDU Nº 04/2024.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975,

**TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDU Nº 04/2024.**

A Secretaria de Estado da Educação - SEDU faz saber que realizará processo seletivo para contratação de **profissional de apoio escolar (CUIDADOR)**, em caráter temporário, para atendimento aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) que dele necessitarem, a fim de suprir as necessidades da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

Os interessados podem se inscrever exclusivamente pelo site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período das **10h do dia 19 de janeiro de 2024** até as **17h do dia 25 de janeiro de 2024**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2024.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação - respondendo

**Protocolo 1246963**

**PORTARIA Nº 013-R, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes da rede escolar pública estadual do Espírito Santo nos Centros Estaduais de Idiomas.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, bem como suas alterações, e

**CONSIDERANDO:**

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU 23/12/1996), que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a **Lei nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE/ES no decênio 2015/2025;

- a **Resolução CNE nº 4/2018**, de 17 de dezembro de 2018 (DOU 18/12/2018), que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio - BNCC-EM;

- o **Decreto nº 2.247-R/2009**, de 08 de abril de 2009 (DOES 13/04/2009), que cria os Centros Estaduais de Idiomas - CEIs e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes do ensino médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo nos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs.

**Art. 2º** Os CEIs são localizados nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

**§1º** Os CEIs têm a denominação das escolas às quais estiverem vinculados.

**§2º** Cada CEI deverá contar com um coordenador por língua estrangeira ofertada, que auxiliará a unidade escolar nas atividades pedagógicas relacionadas ao funcionamento das aulas nos centros.

**Art. 3º** As escolas que sediam os CEIs devem dispor de sala(s) específica(s) para o desenvolvimento das aulas.

**§1º** As escolas que sediam os CEIs deverão realizar a aquisição de equipamentos audiovisuais e multimídias, a saber, notebook, projetor, aparelho de som e demais equipamentos, para apoio pedagógico nas aulas de língua estrangeira, para utilização única e exclusiva do Centro Estadual de Idiomas.

**§2º** As escolas que sediam os CEIs deverão dispor de plotagem oficial do programa, conforme *layout* disponibilizado pela Gerência de Ensino Médio - GEM da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, tanto na porta quanto na parede da(s) sala(s).

**Art. 4º** As aulas de língua estrangeira nos CEIs objetivam oportunizar espaços e ambientes educativos que permitam ampliar as habilidades e competências para aprofundamento dos conhecimentos e complemento dos estudos do componente curricular.

**Art. 5º** Os CEIs ofertarão aulas de língua estrangeira com características de curso de idiomas.

**§1º** As aulas de língua estrangeira nos CEIs se configuram como componente curricular não obrigatório e de livre escolha dos estudantes.

**§2º** As aulas de língua estrangeira ofertadas nos CEIs ocorrerão no contraturno das aulas regulares do estudante.

**§3º** As aulas terão carga horária semanal de 2h30min (duas horas e trinta minutos), distribuídas em 2 (duas) aulas de 75 (setenta e cinco) minutos cada, preferencialmente, geminadas.

**§4º** A divisão curricular das aulas de língua estrangeira seguirá o padrão trimestral.

**§5º** As turmas deverão ser compostas por quantidade mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) estudantes.

**§6º** Serão disponibilizados aos estudantes aulas de língua estrangeira, materiais didáticos impressos e consumíveis, além de plataforma on-line para desenvolvimento de atividades virtuais.

**§7º** As aulas seguirão um percurso formativo de dois anos dividido em níveis A1 e A2, conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (Common European Framework of Reference for Languages - CEFR).

**§8º** Os níveis deverão ser ofertados e cursados de forma progressiva. A inscrição do estudante no Nível A2 será condicionada à conclusão e à aprovação dos estudos no Nível A1.

**§9º** Não haverá testes de nivelamento linguístico em nenhuma hipótese.

**Art. 6º** A oferta de aulas de língua estrangeira será disciplinada por diretrizes pedagógicas e operacionais disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Art. 7º** O aproveitamento de estudos das aulas de língua estrangeira ofertadas nos CEIs deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

**Parágrafo único.** A coordenação do CEI deverá encaminhar, ao final do ano letivo, os registros de aproveitamento de estudos dos estudantes para as escolas em que os cursistas estiverem matriculados.

**Art. 8º** O CEI não emitirá certificação de proficiência e/ou declaração de conclusão de curso.

**Art. 9º** O processo seletivo para atuação dos professores nos CEIs será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

**Art. 10.** O processo seletivo para inscrição, seleção, classificação e matrícula dos estudantes nos CEIs será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

**Art. 11.** O processo seletivo para inscrição, seleção e classificação no Intercâmbio Estudantil, para os estudantes regularmente matriculados nos CEIs, será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

**Art. 12.** São atribuições e responsabilidades:

**I.** Da SEDU, por intermédio da Gerência de Ensino Médio - GEM:

a) responsabilizar-se pela coordenação geral dos CEIs;

b) selecionar as escolas para funcionamento dos CEIs;

- c) selecionar os coordenadores dos CEIs;
- d) participar do processo de seleção dos professores que devem atuar nos CEIs;
- e) monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas dos CEIs;
- f) realizar visitas técnicas às unidades dos CEIs, conforme cronograma previamente estabelecido;
- g) validar os horários para oferta das aulas, propostos pelos diretores e coordenadores das unidades escolares do CEI;
- h) produzir relatórios de monitoramento das aulas de língua estrangeira oferecidas nos CEIs;
- i) articular-se continuamente com o técnico referência de Programas e Projetos da Superintendência Regional de Educação - SRE, com o coordenador e com os professores para uma atuação conjunta, especialmente no que se refere ao desenvolvimento dos estudantes nas aulas de língua estrangeira e ao controle do abandono e da evasão;
- j) realizar reuniões pedagógicas com as escolas, a fim de alinhar pedagogicamente e administrativamente as aulas de língua estrangeira nos CEIs;
- k) criar formulário para registro do desenvolvimento linguístico dos estudantes;
- l) avaliar o desenvolvimento linguístico dos estudantes e a continuação da oferta das aulas de língua estrangeira nos CEIs, por meio da análise dos relatórios de resultados dos estudantes e relatórios produzidos após visitas;
- m) analisar pedagogicamente os casos específicos de solicitação de transferência de estudantes entre as unidades do programa;
- n) elaborar calendário letivo das aulas de língua estrangeira;
- o) regulamentar o processo seletivo e a execução do Intercâmbio Estudantil.

**II. Da SRE:**

- a) apropriar-se das orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas;
- b) monitorar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas dos CEIs;
- c) participar de reuniões de planejamento e de avaliação das atividades dos CEIs, quando solicitado;
- d) apoiar as escolas na implementação das aulas de língua estrangeira;
- e) acompanhar, *in loco*, as atividades relacionadas com as aulas de língua estrangeira;
- f) reportar à Gerência de Ensino Médio toda situação incongruente ao que está disposto nas Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas.

**III. Da Direção/Equipe Pedagógica da Escola:**

- a) apropriar-se das orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas;
- b) corresponsabilizar-se pela implementação, organização e funcionamento do CEI;
- c) participar de reuniões de planejamento e de avaliação das atividades do CEI, quando solicitado;
- d) apoiar a divulgação do CEI na escola e na comunidade;
- e) suprir o CEI com recursos materiais e serviços necessários ao seu bom funcionamento;
- f) disponibilizar sala(s) exclusiva(s) para o CEI;
- g) validar o horário das aulas de língua estrangeira no CEI elaborado pelo coordenador;
- h) alinhar com o coordenador a divulgação do edital de seleção dos estudantes;
- i) apoiar o professor e o coordenador no desenvolvimento das aulas nos CEIs em observância às orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas;
- j) validar a organização e distribuição das turmas feitas pelo coordenador e professor, para as aulas nos CEIs;
- k) providenciar o registro de frequência do professor e do coordenador no livro de ponto da escola;
- l) cumprir outras atribuições relativas à função.

**IV. Do(s) coordenador(es) do CEI:**

- a) divulgar o CEI na escola e na comunidade;
- b) divulgar o edital de seleção dos estudantes;
- c) organizar as turmas, em conjunto com o professor;
- d) elaborar o horário das aulas de língua estrangeira no CEI;
- e) mobilizar e supervisionar os estudantes na participação do processo seletivo e na realização das matrículas nos CEIs;
- f) realizar a matrícula dos estudantes selecionados para participação das aulas nos CEIs;
- g) acompanhar as aulas ministradas pelos professores do CEI;
- h) monitorar os registros das aulas, as notas e a frequência dos estudantes, feitos pelos professores no Sistema de Gestão da Secretaria;
- i) contatar os estudantes faltosos, a fim de evitar o abandono e a evasão;
- j) incentivar os estudantes para participarem assiduamente das aulas de língua estrangeira no CEI;

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024.

k) colaborar com os professores na elaboração das avaliações e acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes;

l) acompanhar o preenchimento dos formulários sobre o desenvolvimento linguístico dos estudantes;

m) participar, quando requisitado, das reuniões pedagógicas programadas pela SEDU;

n) acompanhar o cumprimento dos horários de aula das aulas de língua estrangeira nos CEIs;

o) incentivar e apoiar a participação do professor em formações/capacitações ofertadas pela Unidade Central da SEDU;

p) reportar à direção da escola ausências sem justificativas do professor;

q) responsabilizar-se e zelar pelas salas de aula e pelos equipamentos e materiais destinados às aulas de língua estrangeira;

r) monitorar o calendário letivo das aulas de língua estrangeira.

#### **V. Do professor do CEI:**

a) responsabilizar-se pela execução das aulas com zelo, com pontualidade, com compromisso e com profissionalismo;

b) participar das atividades de capacitação presenciais e virtuais, síncronas e assíncronas, para utilização do material didático, conforme previsto no programa;

c) planejar e ministrar aulas, conforme metodologia definida pela Unidade Central da SEDU;

d) organizar as turmas, em conjunto com o coordenador;

e) zelar pela aprendizagem dos estudantes e para que as aulas sejam desenvolvidas de acordo com a metodologia proposta;

f) avaliar a aprendizagem dos estudantes;

g) elaborar as avaliações e acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes;

h) preencher formulários com as informações sobre o desenvolvimento linguístico dos estudantes;

i) participar, quando requisitado, das reuniões pedagógicas e das formações programadas pela SEDU;

j) registrar, no Sistema de Gestão da Secretaria, a frequência dos estudantes, o conteúdo ministrado na aula e o resultado das avaliações aplicadas;

k) planejar e realizar atividades para recuperação da aprendizagem dos estudantes;

l) responsabilizar-se e zelar pelas salas de aula e pelos equipamentos e materiais destinados às aulas de língua estrangeira;

m) planejar as aulas conforme planejamento e o calendário letivos, enviados pela Unidade Central da SEDU;

n) buscar formas criativas e estimulantes para propiciar novas estruturas conceituais, procedimentais e atitudinais, de modo que os estudantes se sintam estimulados a agirem com autonomia na busca de respostas;

o) fornecer aos estudantes o apoio necessário para o desenvolvimento das habilidades linguísticas;

p) oferecer apoio para que os estudantes possam realizar suas atividades;

q) considerar, na avaliação dos estudantes, a qualidade da participação nos processos de desenvolvimento das atividades, pontualidade e frequência;

r) gerenciar diariamente a frequência dos estudantes e comunicar ao coordenador sobre os casos de ausência para que seja feito o contato com os responsáveis.

#### **VI. Do estudante do CEI:**

a) participar de todas as etapas do processo seletivo, para pleitear vagas nos CEIs;

b) dedicar-se ao aprendizado da língua estrangeira, a fim de alcançar os objetivos propostos pelo curso;

c) realizar todas as atividades e avaliações propostas nas aulas de língua estrangeira;

d) frequentar assiduamente as aulas ofertadas anualmente, nos dias e horários estabelecidos;

e) justificar, de imediato, as faltas às aulas, apresentando atestado médico à coordenação, quando ocorrer o impedimento;

f) cumprir as normas internas estabelecidas para cursar as aulas de língua estrangeira nos CEIs;

g) comparecer às aulas devidamente uniformizado;

h) manter a honorabilidade, a ética e o respeito no ambiente do CEI ou em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, sob o risco de perder a vaga, caso seja identificado e provado comportamento inapropriado ou ofensivo;

i) manter sua matrícula na rede estadual de ensino;

j) cumprir o disposto no Termo de Compromisso que deve ser assinado pelo seu responsável, no momento da matrícula.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDU nº 050-R, de 10 de fevereiro de 2022 (DOES de 11/02/2022).

Vitória, 16 de janeiro de 2024.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação - respondendo

**Protocolo 1246965**